



D.O.E. do 17 DEZ 1987: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

16/12/87, *Luizops*

PROCESSO CEE Nº: 0563/87

INTERESSE: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA ALTA NOROESTE - Araçatuba

ASSUNTO: Correção de Defasagem - 1ª Semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE: Karin Lehnert Portela Carneira

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 68 / 87

CONSELHO PLENO

APROVADA EM 09 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste - Araçatuba, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CENE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIACÃO:

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

<u>CURSO:</u>	<u>2º SEM/86:</u>	<u>1º SEM/87:</u>	<u>%:</u>
• 1º grau-5ª a 8ª série	Cz\$ 646,68	Cz\$ 2.500,00	286,59
• 2º grau- Curso Técnico Contabilidade	Cz\$ 844,54	Cz\$ 2.500,00	196,02
• 2º grau- Curso Técnico em Proc. de Dados	Cz\$ 1.241,20	Cz\$ 3.200,00	157,82
• 3º grau- Curso de Ciências Contábeis	Cz\$ 1.751,54	Cz\$ 4.300,00	145,50

b) a documentação está com as devidas notas explicativas;

c) a escola, efetivamente, necessita do reajuste aplicado no 1º semestre de 1987. A despesa total do período é superior à receita com semestralidades;

d) o reajuste aplicado no 1º semestre de 1987 para o Curso de 3º Grau Ciências Contábeis está dentro do limite previsto na Deliberação 17/87.

/...

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação do índice de reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987 e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

CURSO:

1º grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 2.500,00
2º grau - Curso Técnico-Contabilidade ...	Cz\$ 2.500,00
2º grau - Curso Técnico-Proc. de Dados ..	Cz\$ 3.200,00
3º grau - Curso Ciências Contábeis	Cz\$ 4.300,00

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

Karin Portela
a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CENE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das semestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. Entendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em termos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO